	(
	ç
	2
	ć
	9
	į
	ò
	ì
	L
	3
	Ĺ
우	2
⊒	•
F	ç
9	Š
≅	ì
T.	č
H	
ď	=
õ	,
=	
or ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
ē	
ē	
en	
<u>=</u>	Ī
jŧ	
ij	1
용	
пã	
SSi	
ď	
ð	
пtc	Crorate ordeon toocord
ne	
ij	-
goc	
te	1
Es	
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário I	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TIO NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 1

ACÓRDÃO Nº195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12345/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsáveis:** Marilsa Mathias Ferreira (Ordenadora de Despesa) e José Mauro de Souza Miralha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 210/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Marilsa Mathias Ferreira**, referente ao exercício de 2019, no período de 15/01/2019 a 28/11/2019, com fundamento no art. 1.º, II, IX c/c o art. 22, III, b, da Lei Estadual 2.423/96, aplicando-se multas aos responsáveis nos termos do artigo 54, VI, da Lei Orgânica c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. José Mauro de Souza Miralha, referente ao exercício de 2019, no período de 28/11/2019 a 31/12/2019, com fundamento no art. 1.º, II, IX c/c o art. 22, III, b, da Lei Estadual 2.423/96, aplicando-se multas aos responsáveis nos termos do artigo 54, VI, da Lei Orgânica c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.3.** Aplicar multa à Sra. Marilsa Mathias Ferreira, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, nos termos do artigo 54, VI, da Lei Orgânica c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, por

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

grave infração a norma legal, pelas impropriedades apontadas nas restrições de nº 01, 04 e 05 e que foram consideradas não sanadas, referenciadas na Proposta de Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar multa ao Sr. Jose Mauro de Souza Miralha no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do artigo 54, VI, da Lei Orgânica c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, por grave infração a norma legal, pelas impropriedades apontadas nas restrições de nº 03 e 04 e que foram consideradas não sanadas, referenciadas na Proposta de Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos

	2
	1
	9
	7
	(
	ī
	è
	7
	C
	•
	ì
	÷
	5
	(
	Ċ
	-
	í
	٠
	L
	(
	3
	C
	L
	7
\circ	ì
¥	Ļ
Т.	(
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	4
=	
ш	L
\sim	C
\circ	(
=	è
2	ì
α	1
=	7
ш	C
	•
ഗ	L
ш	
\sim	i
ш.	=
\sim	
\circ	`
$\overline{}$	
ш.	
_	
_	
⋖.	
_	1
0	1
റ	ď
	1
Φ	
≠	
Φ	
⊏	-
<u></u>	
ţ	
gital	
igital	
digital	
digital	
lo digital	
do digital	I
ado digital	The state of the state of
nado digital	I I
sinado digital	
ssinado digital	and the second
assinado digital	
assinado digital	
i assinado digital	and the second second second second
foi assinado digital	the state of the s
foi assinado digital	- to - to - to - to - to - to -
o foi assinado digital	the term of the form
nto foi assinado digital	the terminal contract of the state of
ento foi assinado digital	and the first and a second or the second
nento foi assinado digital	and the first and a second of the second
mento foi assinado digital	and the first same and the first
umento foi assinado digital	the state of the state of the state of the state of
sumento foi assinado digital	to a control of the same of the same of
ocumento foi assinado digital	Harmon the term of the term of the term of
locumento foi assinado digital	the second the first second second second
documento foi assinado digitali	10 - 11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
e documento foi assinado digitali	100 - 11
te documento foi assinado digitali	1. see
ste documento foi assinado digitali	- 1-44
Este documento foi assinado digital	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitali	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
Este documento foi assinado digital	The Break of the second of the
Este documento foi assinado digital	The state of the s
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digital	The second secon
Este documento foi assinado digital	The second secon
Este documento foi assinado digitali	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digital	
Este documento foi assinado digitali	
Este documento foi assinado digitali	
Este documento foi assinado digital	CLOUCH CACHOGOLIC COCCOLC

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônico	do
Edição Nº				-
De		/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.5. Determinar à origem**, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **10.5.1.** atenda as diligências desta Corte de Contas e ainda, que formalize, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, os processos licitatórios realizados pela Unidade Gestora;
 - **10.5.2.** realize um melhor planejamento, para que não haja falta de medicamentos, equipamentos químicos, utensílios hospitalares, entre outros, evitando assim acarretar diversos vícios e ilegalidades, além da prestação de serviços de forma deficiente;
 - **10.5.3.** a Central de Medicamentos do Amazonas CEMA, que atenda na íntegra as solicitações feitas pelas Unidades Gestoras, nos abastecimentos de medicamentos, equipamentos químicos, utensílios hospitalares, entre outros;
 - **10.5.4.** cumpra os prazos de remessas conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Nº 05/09 c/c o art. 185, §2º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 RI/TCE E art. 29, §1º da Lei nº 2.423/96;
 - **10.5.5.** cesse a prática de pagamentos de indenizatórios não previstos em lei;
 - **10.5.6.** identifique os valores lançados no Balanço Patrimonial;
 - **10.5.7.** mantenha nas pastas funcionais, todas as Declarações de Bens, conforme determina o art. 13, §1º e §2º, da Lei nº 8.429/92 e art. 289, §1º e §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE;
 - **10.5.8.** solicite da SES-AM, que seja feito um levantamento de todos os Bens Patrimoniais por uma comissão nomeada e que sejam providenciadas as colocações das plaquetas com seus números tombos, de acordo com os artigos 92 e 94 da Lei nº 4.320/64;
 - **10.5.9.** observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento

	0-885D484C
	2
	Ž
	L
	α
	٩
	2
	'n
	۲
	~
	ዙ
	5
	7
	ű
~	₹
O FILHO.	Ψ,
≐	÷
됴	Ġ
0	ä
Σ	ŏ
≅	4
ш	ά
S	MAIN. DR469635-12B8F216-FF100550
Щ	ç
ď	₽
0	Ş٠
igitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
\exists	
⋖	ž
ō	ξ
٥	a p inform
ŧ	-=
ē	4
Ε	ζ
g	٥
Ē	Ų
₽	5
0	>
ä	۶
.⊑	2
SS	ά
ď	à
Este documento foi assinado dig	+
0	4
Ĕ	Ξ
e e	Š
₽	۶
8	≒
ŏ	7
æ	Ż
ŝ	4
ш	Ū
	C
	ď
	ŭ
	ç
	α
	nferência
	Š
	ď
	ð
	5

TCE/AM,	no Dia	rio Eletron	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº195/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Interno/TCE-AM, bem como aplicação de multas nos termos do art. 54, inciso IV, alínea "b" c/c art. 22, §1º da Lei 2.423/96 (LOTCE/AM);

- 10.6. Dar ciência à Sra. Marilsa Mathias Ferreira, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- **10.7. Dar ciência** ao **Sr. José Mauro de Souza Miralha**, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002:
- **10.8. Dar ciência** imediata do julgamento do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral